



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 57/2025**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 27, de 05 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV) para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)".

**Art. 2º** As zonas de valor de que trata a Lei Complementar nº 27/2021 ficam redefinidas e estabelecidas em 6 (seis) zonas, conforme a seguinte distribuição por bairros:

I - ZONA 1: Centro;

II - ZONA 2: Novo Horizonte e São Geraldo;

III - ZONA 3: Nossa Senhora de Fátima;

IV - ZONA 4: São José;

V - ZONA 5: Monte Sinai;

VI - ZONA 6: Duca Limeira, Liberdade e Bela Vista.

**Art. 3º** Os valores do metro quadrado de terrenos localizados em cada uma das zonas de valor são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Os valores do metro quadrado de edificações são os estabelecidos no Anexo II desta Lei, avaliados de acordo com o tipo e padrão da edificação.

**Art. 5º** As delimitações geográficas das zonas de valor de que trata esta Lei serão definidas por meio de ato do Poder Executivo, com base na distribuição por bairros estabelecida no Art. 2º, e em mapeamento